Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.828

DE, 01 DE FEVEREIRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER À DOAÇÃO DE MATERIAL, A TÍTULO DE AUXÍLIO, NA CONSTRUÇÃO EM IMÓVEIS PERTENCENTES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO, PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL, A PROMOVER APÓS AVALIAÇÃO DE SUA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, DOAÇÃO DE MATERIAL ADQUIRIDO PELA MUNICIPALIDADE, A TÍTULO DE AUXÍLIO NA CONSTRUÇÃO EM IMÓVEIS PERTENCENTES A ENTIDADES RECONHECIDAMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

ART. 2º - PARA EFEITO DO ESTABELECIDO NO ARTIGO ANTERIOR, AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS TERÃO, OBRIGATORIAMENTE, QUE PREENCHEREM OS REQUISITOS SEGUINTES:

I - COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO MANDATO DE SUAS RESPECTIVAS DIRETORIAS;

II - SEJAM RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA;

III - TENHAM SIDO CONSIDERADAS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO SATISFATÓRIO, ATESTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DE FISCALIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE.

ART. 3º - AS ENTIDADES BENEFICIADAS COM A DOAÇÃO DO MATERIAL CONFORME O DISPOSTO NO ART. 1º DESTA LEI, NÃO PODERÃO APÓS O SEU RECEBIMENTO DAR OUTRA DESTINAÇÃO, SOB PENA DE EFETUAREM A DEVOLUÇÃO DO MATERIAL, E SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ESTATUÍDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-